



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua - Pará



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 059/2019, que "Institui a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro".

.Autor: Vereador Erick Monteiro  
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER

064/19

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

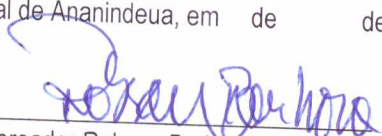
No que respeita à prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência institucional é de membro desta Câmara Municipal, para acionar o processo legislativo, atendendo desta forma ao comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é procedente, diante do objetivo do Autor em instituir, no âmbito do Município de Ananindeua, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

A proposição traz como elementos principais e conscientização da população bem como as medidas que devem ser adotadas como forma de prevenção de acidentes com pessoas idosas, mediante a realização de eventos, com palestras, debates e painéis com especialistas, além da divulgação em mídias e reuniões a serem realizadas com a comunidade, associações de moradores e centros comunitários.

Na proposição se veem atendidos os princípios constitucionais regedores e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos materiais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Vereador Robson Barbosa  
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCC3D512EA3E7





Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua – Pará



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 059/2019, que "Institui a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro".

Autor: Vereador Erick Monteiro

Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER

048/19

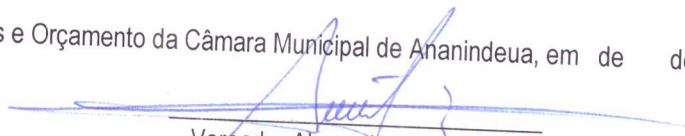
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

A iniciativa é procedente, tendo como fundamentos principais: a conscientização da população bem como as medidas preventivas que devem ser adotadas, como forma de evitar acidentes com idosos, mediante a realização de eventos e palestras, divulgação em mídias e reuniões com a comunidade, associações de moradores e centros comunitários.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.

  
Vereador Alexandre Gomes  
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5FDCCC3D512EA3E7







Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua - Pará



**COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TRABALHO**

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 059/2019, que "Institui a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro".

Autor: Vereador Erick Monteiro  
Relator: Vereador Elias Barreto

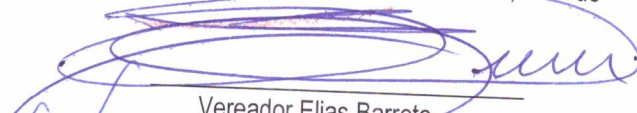
**PARECER** 010/19

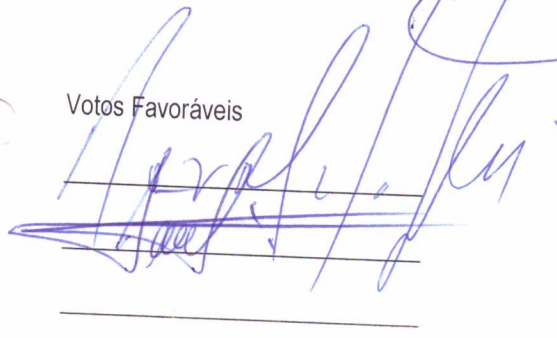
Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, passamos a exarar o seguinte parecer:

A iniciativa é procedente, com destaque para a conscientização da população e as medidas preventivas que deverão ser adotadas como forma de evitar acidentes com idosos, o que poderá ser reduzido e até equacionado através de informações técnicas transmitidas em eventos e palestras, pela divulgação em mídias e reuniões com a comunidade, com associações de moradores e centros comunitários, podendo ainda ser firmados convênios com instituições públicas e privadas em vista das práticas e ações estratégicas voltadas à proteção e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.

  
Vereador Elias Barreto  
Relator

Votos Favoráveis  


Votos Contrários  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DDCC3C3D512EA3E7





Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Área Metropolitana  
Ananindeua - Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Assunto:** PARECER ao Projeto de Lei nº 059/2019, que "Institui a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro".

Autor: Vereador Erick Monteiro

Relator: Vereador Alex Melul

PARECER

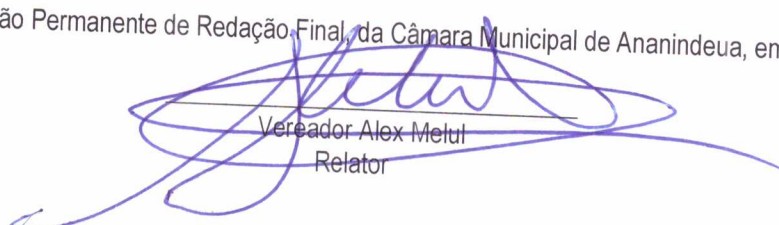
046/19

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

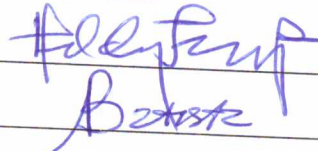
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Vereador Alex Melul  
Relator

Votos Favoráveis

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

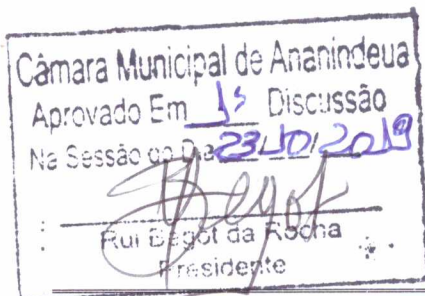
Votos Contrários

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCC3D512EA3E7





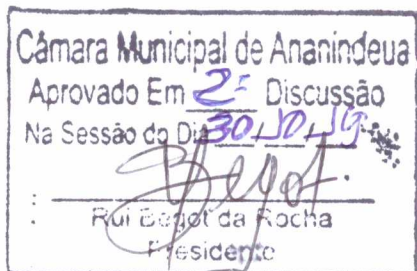


ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua - PA



## GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 059/2019



**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO".**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

**Art. 4º** - Durante o período referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Nº PROC. 000000 - PJ. 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5FDCC3D512EA3E7

*col*



Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 18/09/19  
*Rui Begot*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCC3C3D512EA3E7







059

ESTADO DO PARÁ  
 Câmara Municipal de Ananindeua  
 Palácio João Paulo II  
 Ananindeua - PA

**GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO**

§1º As instituições de natureza pública de que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.

§2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça  
 Para Receber Parecer  
 Em: 18/09/19  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

*900 ef*  
 Ver. ERICK MONTEIRO  
 Vereador Ananindeua

Câmara Municipal de Ananindeua  
 Aprovado Em 1ª Discussão  
 Na Sessão do Dia 23/10/19  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
 Para Receber Parecer  
 Em: 18/09/2019  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

Comissão de Redação Final  
 Para Receber Parecer  
 Em: 18/09/2019  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua  
 Aprovado Em 2ª Discussão  
 Na Sessão do Dia 30/10/19  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho  
 Para Receber Parecer  
 Em: 18/09/2019  
 Rui Begot da Rocha  
 Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL: 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCCC3D512EA3E7





059

ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua - PA

## GABINETE DO VEREADOR ERICK MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada na primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e Estado, juntos, irão se capacitar para que nossos idosos tenham, cada vez mais, qualidade de vida na melhor idade.

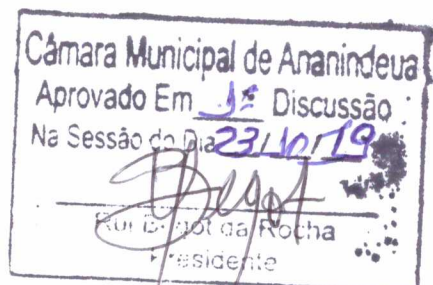
O art.º 230, §1 da nossa Carta Magna de 88 descreve que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"

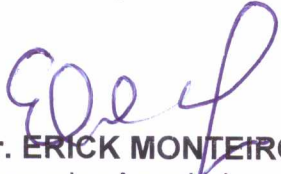
O Ministério da Saúde estima que, pelo menos uma vez por ano, cerca de 30% dos idosos irão cair. Essas ocorrências tendem a crescer entre as pessoas com mais de 85 anos, podendo chegar a 51% nessa faixa. Junto com as quedas, os riscos de fraturas também aumentam: de 5% a 10% das quedas resultam em ferimentos mais graves nos idosos'.

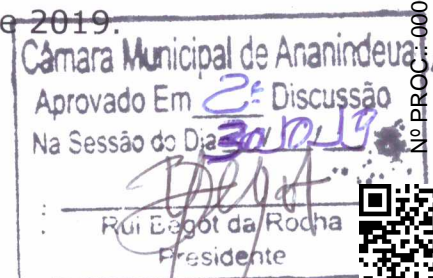
Isto significa que é dever do poder público, sabedor deste grave índice que atinge e atingirá os idosos residentes no município, implementar mecanismos para prevenir e orientar idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os índices de acidentes domésticos.

Desse modo, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador João Nunes, 09 de abril de 2019.



  
Ver. ERICK MONTEIRO  
Vereador Ananindeua



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCCC3D512EA3E7



Comissão de Constituição e Justiça

Para Receber Parecer

Em: 18/09/2019

*Rui Begot da Rocha*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Para Receber Parecer

Em: 18/09/2019

*Rui Begot da Rocha*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho

Para Receber Parecer

Em: 18/09/2019

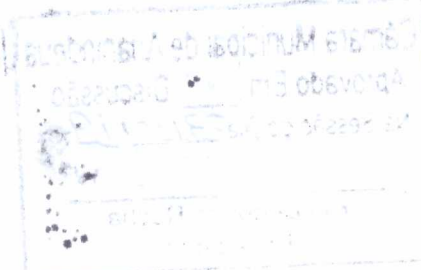
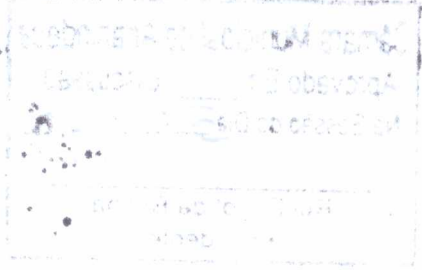
*Rui Begot da Rocha*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final

Para Receber Parecer

Em: 18/09/2019

*Rui Begot da Rocha*  
Rui Begot da Rocha  
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 059/2019 - AUTORIA: Erick Monteiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananeleua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BF9A16B6C8B0494F5DCC3D512EA3E7

